



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/GO**

CNPJ Nº 02.186.757/0001-47

**ASSESSORIA JURÍDICA**



**DECRETO Nº 1.123, DE 02 DE MARÇO de 2021.**

Declaro que o referido **DECRETO** foi publicado no PLACARD da Prefeitura Municipal de Itajá/GO. Em  
/ / .

Prefeito de Itajá

**“Dispõe sobre a situação de emergência na saúde pública do Município de Itajá, medidas preventivas para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Itajá-GO e dá outras providências”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO**, que compete ao Município a preservação do bem-estar da população quando da notícia de uma pandemia em âmbito mundial, bem como a imediata adoção de medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO**, o a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o mundo enfrenta calamidade na área da saúde nunca vista antes, em termos de escala de abrangência, rapidez de espraiamento e desproporção no nível de comprometimento da capacidade, seja pública ou privada, de respostas dos sistemas de saúde à gravidade da pandemia;

**CONSIDERANDO** o Mapa de Risco do Estado de Goiás conforme site da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

---

Rua Antônio Nunes da Silva nº 235, Centro, Itajá/GO - CEP: 75815-000

Telefone: (64) 3648-7500

Site: [www.itaja.go.gov.br](http://www.itaja.go.gov.br)

e-mail: [prefeituraitajago@hotmail.com](mailto:prefeituraitajago@hotmail.com)



**DECRETA:**

**Art. 1º** No Município de Itajá, todas as atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços, serviços públicos e outros, deverão ser realizadas somente seguindo as orientações:

I – vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial;

II – disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;

III – garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

IV – adotar o trabalho remoto onde a atividade permitir, para reduzir aglomerações, inclusive adotar medidas de revezamento;

V – manter ambientes arejados por ventilação natural sempre que possível, deixando portas e janelas abertas;

VI– atividades cujo o atendimento seja pessoal e direto, deve-se fazer o controle de forma que seja atendido uma pessoa por vez e que seja feita a desinfecção do local de atendimento.

VII– nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço a entrada de pessoas/clientes fica limitada a 02 (duas) pessoas no estabelecimento respeitando o distanciamento de no mínimo 02 (dois) metros entre as pessoas.

VIII- agências bancárias e casas lotéricas, conforme orientações de seus superiores.

IX- os bares, restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar com a capacidade reduzida em 30%, mesas para até 04(quatro) pessoas, com espaçamento de no mínimo dois metros das demais mesas.

X– As academias e outros estabelecimentos para atividades físicas poderão funcionar com capacidade reduzida em 30%, devendo ainda auferir temperatura dos usuários que adentrar o estabelecimento e ainda realizar a desinfecção dos aparelhos com preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento), ficando suspensas as atividades coletivas, tais como judô, danças, jumping, e outras



§ 1º O estabelecimento deverá cumprir na íntegra todas as orientações acima descritas e inclusive afixar aviso aos consumidores/usuários da exigência do uso da máscara facial.

§ 2º todas as atividades poderão ser realizadas até as 21h.

§ 3º Fica proibido a venda e entrega de bebidas alcóolicas após as 22h.

**Art. 2º** Ficam absolutamente suspensos:

I - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;

II - a visitação a pacientes internados no Hospital Municipal de Itajá, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento, devidamente atestado pela autoridade médica;

III - aglomeração de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças;

IV - as atividades escolares pelo período que estabelecer em nota técnica e em orientações proferidas pelo Governo do Estado de Goiás;

**Art. 3º.** As atividades de organizações religiosas, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 1º deste Decreto, especialmente o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, deverão, preferencialmente, ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, e também observar o seguinte:

I - disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros;

III - vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - impedir contato físico entre as pessoas;

V - suspender a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial;

VI - suspender a entrada de fiéis quando ultrapassar de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/GO

CNPJ Nº 02.186.757/0001-47

**ASSESSORIA JURÍDICA**



**Art. 4º** Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social proferidas pelas autoridades públicas, fica determinado a toda população, quando houver a necessidade de sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial.

**Art. 5º.** Fica expressamente vedada aglomeração de pessoas em quaisquer serviços públicos e atividades essenciais e não essenciais, bem como em calçadas, ruas, praças, ou quaisquer aparelhos públicos;

**Art. 6º.** É extremamente vedado qualquer tipo de confraternização nas residências que possam ocasionar aglomeração de pessoas;

**Art. 7º** Fica determinado o toque de recolher diariamente a partir das 21:00hs até às 05hs do dia seguinte, para isolamento social obrigatório em todo território do Município de Itajá enquanto perdurar a situação de emergência, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas.

§ 1º. Fica alheio à proibição quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde, segurança, serviços públicos e serviços essenciais, estes, desde que comprovada a necessidade ou urgência.

§ 2º. Os serviços de segurança privada e os plantões em serviços essenciais, não estão sujeitos ao toque de recolher.

§ 3º. Os serviços chamados *delivery*, isto é, o serviço de entrega dos estabelecimentos comerciais poderão ser realizados.

**Art. 8º.** As pessoas que identificadas pelas autoridades municipais de saúde que estiveram em contato com pessoa acometida pelo coronavírus(COVID-19) ou que estão com sintomas do coronavírus(COVID-19), **DEVERÃO** cumprir todas ordens e/ou recomendações sanitárias proferidas pelas autoridades municipais de saúde, onde seu descumprimento poderá ocasionar as penalidades previstas na legislação penal e cível.

**Art. 9º.** O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto pode ocasionar na responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268, bem como crime de desobediência tipificado no art. 330, ambos do Código Penal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/GO**

CNPJ Nº 02.186.757/0001-47

**ASSESSORIA JURÍDICA**



§1º Será encaminhado ao Departamento de Polícia a identificação das pessoas que transgredirem as normas do presente decreto para providências de praxe.

§2º Os estabelecimentos empresariais ou similares e as organizações religiosas que descumprirem as medidas restritivas estabelecidas nesse decreto em primeiro momento poderão ser penalizados com multa de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), na reincidência poderão ter suas atividades suspensas por 15 (quinze dias) e em nova reincidência será cassada a licença/autorização para realização de suas atividades.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10.** As suspensões e flexibilizações de atividades previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento em caso de comprovada necessidade, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos), até que a Emergência de Saúde Pública esteja encerrada.

**Art. 11.** As normas estabelecidas por esse decreto serão fiscalizadas pela Superintendência Municipal de Saúde de Itajá, através da Coordenação de Vigilância em Saúde onde o Município de Itajá poderá contratar pessoas de forma temporária ou remanejar servidores municipais para tal fim.

**Parágrafo Único.** A Superintendência Municipal de Saúde de Itajá, através da Coordenação de Vigilância em Saúde poderá proferir determinações complementares a esse decreto.

**Art. 12** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 1.103/2020 e quaisquer disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE ITAJÁ**, Estado de Goiás, dois dias do mês de março de 2021.

**HEDER ALVES CRUVINEL**  
**PREFEITO DE ITAJÁ**

---

Rua Antônio Nunes da Silva nº 235, Centro, Itajá/GO - CEP: 75815-000

Telefone: (64) 3648-7500

Site: [www.itaja.go.gov.br](http://www.itaja.go.gov.br)

e-mail: [prefeituraitajago@hotmail.com](mailto:prefeituraitajago@hotmail.com)